



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 192-CAS/FACOM/UFMS, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as Normas de Utilização dos Laboratórios da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas de Utilização dos Laboratórios da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A utilização dos laboratórios da Faculdade de Computação (Facom) é regida pelas Normas e Procedimentos para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Resolução nº 33, de 31 de março de 2020, do Conselho Diretor, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos por estas Normas.

Art. 3º Os laboratórios são espaços com estrutura tecnológica (computadores, softwares, equipamentos, acesso à internet, entre outros) dedicados a atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Facom.

Art. 4º Os laboratórios da Facom são:

- I - Laboratórios de Ensino 1, 2 e 3;
- II - Laboratório de Ensino 4 - Redes e Eletrônica;
- III - Laboratório de Pós-graduação;
- IV - Núcleo de Práticas em Engenharia de Software;
- V- Laboratório de Engenharia de Software (LEDES);
- VI- Laboratório de Inteligência Artificial (LIA);
- VII - Laboratório de Sistemas Computacionais de Alto Desempenho (LSCAD);
- VIII - Laboratório de Implementação e Experimentação Algorítmica (LEXA);
- IX - Laboratório do Programa de Educação Tutorial (PET) - Sistemas; e
- VIII - Laboratório do Programa de Educação Tutorial (PET) – Computação.

Parágrafo único. Os Laboratórios poderão ter normas complementares de utilização.

Art. 5º Cada laboratório terá um coordenador, designado pelo Diretor da Facom.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador serão estabelecidas nas normas complementares de cada laboratório.

Art. 6º Podem utilizar os laboratórios da Facom:

- I - Professores lotados na Facom;
- II - Técnicos-administrativos lotados na Facom;
- III - Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pela Facom;
- IV - Pessoas participantes de atividades de pesquisa, ensino, extensão ou capacitação desenvolvidas ou autorizadas pela UFMS.

Parágrafo único. Dentre as pessoas acima listadas, os usuários autorizados a utilizar cada laboratório serão definidos nas normas complementares do laboratório

Art. 7º O acesso aos laboratórios da Facom e aos equipamentos neles contidos é realizado perante a identificação do usuário.

§ 1º. A forma de identificação do usuário é definida nas normas complementares de cada laboratório.

§ 2º. No caso dos laboratórios de ensino, o acesso será condicionado ao cadastramento dos usuários pelo Suporte da Facom.

Art. 8º São responsabilidades dos usuários dos laboratórios:

- I - Zelar pelo bom uso dos equipamentos, mobiliários, etc., dos laboratórios, de acordo com as normas complementares de cada laboratório; e
- II - Manter cópia de segurança (backup) de seus arquivos e dados armazenados nos computadores de trabalho e/ou servidores.

CAPÍTULO II DO USO INDEVIDO

Art. 9º Não é permitido ao usuário dos laboratórios da Facom:

- I - Informar sua identificação e/ou senha para utilização dos laboratórios por terceiros;
- II - Facilitar o acesso aos laboratórios a pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, fornecimento de cópias de chaves, abertura de portas, etc);

III - Instalar ou remover programas/software de qualquer natureza, sem autorização prévia da equipe de suporte;

IV - Acessar páginas da internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas;

V - Enviar mensagens que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas;

VI - Consumir alimentos ou bebidas nas dependências dos laboratórios, exceto se autorizado pelo coordenador do laboratório;

VII - Acessar redes sociais ou programas de mensagens instantâneas (tais como Facebook, YouTube, Twitter, MSN, entre outros) que não estejam previstos nas atividades desenvolvidas;

VIII - Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos nas atividades desenvolvidas;

IX - Perturbar o ambiente com barulho ou outra atividade alheia às atividades desenvolvidas;

X - Desmontar equipamentos dos laboratórios, caso não esteja previsto nas atividades desenvolvidas;

XI - Remover equipamentos dos laboratórios do local a eles destinados, sem autorização prévia da equipe de suporte;

XII - Usar qualquer equipamento dos laboratórios de forma danosa;

XIII - Realizar atividades não relacionadas ao uso específico de cada laboratório;

XIV - Desenvolver e/ou disseminar intencionalmente vírus nos equipamentos dos laboratórios;

XV - Burlar ou tentar burlar a segurança da rede da Facom, da UFMS, ou de outro órgão;

XVI - Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar senha, ganhar acesso de super-usuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

XVII - Fazer download de arquivos proibidos, tais como arquivos de áudio (músicas, etc), vídeo (filmes, etc), dentre outros;

XVIII - Adentrar aos laboratórios de ensino portando mochilas, bolsas ou assemelhados, salvo quando autorizado pelo Coordenador do Laboratório ou pelo Suporte da Facom; e

XIX - Desconectar periféricos (mouse, teclado, monitor) ou cabos (de energia, rede, etc) dos equipamentos existentes, bem como alterar a configuração dos equipamentos sem expressa autorização do coordenador do laboratório ou do Suporte da Facom.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10º Além do previsto pela legislação em vigor, pelas Normas Para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Criação, Uso e Manutenção de Sites

e E- Mails Institucionais da UFMS e do Regulamento Disciplinar do Estudante Vinculado à UFMS, o não cumprimento das normas acima estabelecidas acarretará em penalidades estipuladas e impostas pelo Conselho da Facom, conforme sua gravidade, podendo implicar em:

I - Advertência oral e/ou escrita;

II - Suspensão e/ou encerramento de conta do usuário;

III - Proibição de acesso aos laboratórios da Facom, temporária ou definitiva; e/ou

IV - Aplicações de penalidades previstas nas Normas Para Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Criação, Uso e Manutenção Institucionais da UFMS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º. As normas complementares dos laboratórios deverão ser adequadas no prazo de 180 dias a partir da publicação destas normas.

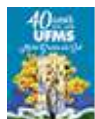
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade da Facom, no âmbito de sua competência.

Art. 13º Fica revogada a Resolução nº 157, de 10 de dezembro de 2018.

Art.14º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 30/04/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2537561** e o código CRC **B235E2EB**.

30/04/2021

SEI/UFMS - 2537561 - Resolução

CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 2537561

